

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 022/14

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 010-2014

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

"Dispõe sobre a concessão de remissão parcial de créditos tributários como incentivo aos contribuintes para pagamento da dívida ativa tributária"

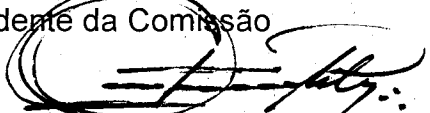
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei Complementar nº 010-2014, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de outubro de 2014.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

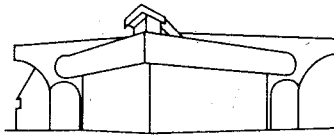

CÉSAR KIKEI KAKINOZHANA
Presidente da Comissão


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Vice-Presidente


DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Secretária e Relatora

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19-067 20/10/2014 10:47:09
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 010-2014

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

"Dispõe sobre a concessão de remissão parcial de créditos tributários como incentivo aos contribuintes para pagamento da dívida ativa tributária"

O presente projeto visa a concessão de remissão de créditos tributários como incentivo ao contribuinte para o pagamento da dívida ativa tributária, a fim de possibilitar ao contribuinte em débito com a Fazenda Pública Municipal de quitar suas pendências.

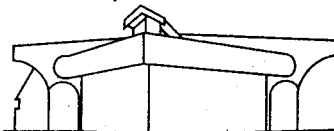
O projeto recebeu manifestação favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto aos aspectos legais e constitucionais.

A medida proposta prevê a redução de 100% do valor dos juros, multas de mora e da correção monetária, para o contribuinte que efetuar o pagamento, em cota única até o dia 24 de dezembro de 2014, de valores inscritos na dívida ativa do município, mesmo que em fase de execução fiscal.

No que tange aos aspectos orçamentários, o autor apresentou o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro para renúncia de receita de natureza tributária, em conformidade com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Caso a expectativa de recebimento dos valores atrasados venha a se confirmar, a renúncia poderá chegar a R\$ 1.228.315,25 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, trezentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

Vale ressaltar que, de acordo com o demonstrativo, a dívida ativa acumulada até 31/12/2014 é de R\$ 36.681.870,97 (trinta e seis milhões, seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta reais e noventa e sete centavos). Desse montante, aproximadamente 62% (sessenta e dois por cento) equivale a juros, multas e correção monetária e somente 38% (trinta e oito por cento) ao principal dos créditos em atraso.

Segundo justificativa do projeto, constatou-se que nos anos em que a remissão não vigorou, a arrecadação de valores referentes à dívida ativa tributária teve queda de mais de 50%, em relação a média arrecadada nos exercícios anteriores. Porém, essas medidas não visam a premiar o contribuinte



Palácio Legislativo Água Grande

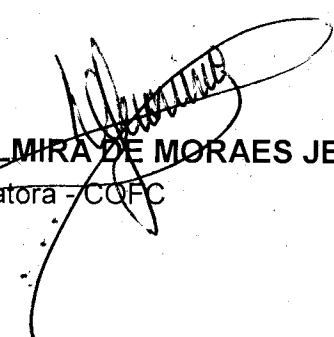
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

inadimplente nem incentivar a este estado, e sim a criação de condições e oportunidades capazes de restabelecer a normalidade da arrecadação e facilitar a vida dos contribuintes, sendo esta arrecadação de vital importância para a viabilização de obras e dos projetos considerados essenciais para a população.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 010-2014, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de outubro de 2014.


DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Relatora - COFC